

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **JOSE FERNANDES DE LEMOS**

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Desembargador **JONES FIGUEIRÊDO ALVES**

Presidente da Comissão de Gestão e Preservação da Memória

## **AVISO**

Em virtude da prorrogação do prazo para envio das declarações do imposto de renda anunciada pela Receita Federal, o qual findará em 30 de junho do corrente ano, comunicamos que o prazo final para entrega da declaração de bens a ser realizada por Servidores e Magistrados do Poder Judiciário Estadual, por força do art. 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429, de junho de 1992 e Instrução Normativa nº 08, de 29 de abril de 2009, fica estipulado para 30 de julho de 2020.

Recife, 28 de Abril de 2020.

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do TJPE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA** : Institui Equipe de Trabalho destinada à elaboração de estudos e propostas voltadas à implantação do Sistema PJe 1º Grau no Plantão Judiciário e à regulamentação do inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO - CGPJE/PE DO 1º GRAU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que, por imperativo constitucional e legal, o Estado assegurará a todos, no âmbito judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF, e arts. 4º e 6º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o direito de acesso à Justiça, assegurado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a urgência na obtenção da prestação jurisdicional relacionada a processos judiciais em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a progressiva implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009 e no inciso III, do art. 1º, da Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009 ;

**CONSIDERANDO** , finalmente, que a implantação do Sistema PJe no Plantão Judiciário, para além de ampliar o acesso à prestação jurisdicional de urgência, facilita sobremaneira a regulamentação do inciso III, do art. 1º, da Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica instituída Equipe de Trabalho destinada à elaboração de estudos e propostas voltados à implantação do Sistema PJe no Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição e à regulamentação do inciso III, do artigo 1º, da Resolução Nº 267, de 18 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Integram a Equipe de Trabalho:

I – o Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho, Coordenador do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE 1º Grau;

II - a Juíza Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo, Diretora do Foro da Capital;

III - a Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, Assessora Especial da Presidência;

IV - o Juiz Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Assessor Especial da Corregedoria Geral de Justiça;

V - as Juízas Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima e Ana Carolina Fernandes Paiva, membros do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE 1º Grau;

VI - a Juíza Iasmina Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital;

VII – a Juíza Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira, Coordenadora da Diretoria de Família do 1º Grau da Capital;

VIII - o Juiz José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, Coordenador da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul;

IX - o Juiz Igor da Silva Rego, Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco.

Parágrafo único. C aberá ao Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho, e, na sua ausência, à Juíza Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo, a coordenação da Equipe de Trabalho instituída por esta Portaria.

**Art. 3º** À Equipe de Trabalho compete:

I – elaborar e apresentar à Presidência proposta:

a) da instrução normativa referida no inciso III, do art. 1º, da Resolução nº 267/2009;

b) de instrução normativa de implantação do Sistema PJe no Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição;

II – levantar requisitos e subsidiar a implementação, no Sistema PJe, das adaptações necessárias à sua implantação no Plantão Judiciário do 1º Grau;

III - implantar o Sistema PJe no Plantão Judiciário do 1º Grau de Jurisdição.

**Art. 4º** Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos da Equipe de Trabalho instituída por esta Portaria.

**Art. 5º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) e os Gestores de Projetos vinculados ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico subsidiarão os trabalhos da Equipe de Trabalho instituída por esta Portaria.

**Art. 6º** A participação na Equipe de Trabalho instituída por esta portaria não implica o recebimento de gratificação ou de qualquer outra verba remuneratória adicional e nem dispensa os participantes das respectivas funções.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 28 de abril de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho**

**Coordenador do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE 1º Grau**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 28 DE ABRIL DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**SEI nº 00009720-08.2020.8.17.8017**

**REQUERENTE: VALÉRIA MARIA DE LIMA MELO ESTIMA**

**ASSUNTO: SUSPENSÃO DE FÉRIAS EM RAZÃO DE LICENÇA MÉDICA.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Excelentíssima Juíza da 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Dra. **VALÉRIA MARIA DE LIMA MELO ESTIMA**, da decisão na qual foi indeferido o pedido de concessão de licença médica com a consequente suspensão das férias.

A Magistrada requereu inicialmente a suspensão de férias em razão de licença médica, tendo sido negado por não se tratar de necessidade de serviço.

Apresentou atestado no qual comprova que devia permanecer em repouso por 15 (quinze) dias a partir de 16.03.2020 (CV nº 0745802). Ocorre que a Magistrada já se encontrava no gozo de férias no período de 09.03.2020 até 28.03.2020, relativas ao 1º período, já tendo convertido um terço de férias em pecúnia (CV nº 0751155).

É sabido que o atestado médico serve para abonar as faltas ao serviço devido à incapacidade para o trabalho, seja ela em consequência de doença ou acidente do trabalho. No entanto, se o Magistrado está no período de gozo de férias e adoece, não há necessidade de apresentar atestados médicos para justificar a sua ausência ao labor, pois não há labor.

*In casu*, verifico que a Magistrada adoeceu no curso das férias, não implicando em suspensão ou interrupção do gozo de suas férias que continua fluindo normalmente, razão pelo qual **INDEFIRO O PEDIDO**.

Publique-se.

Recife, 28 de abril de 2020.